



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

50ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 04/09/2023

ORADORES: 1º) JOEL RANGEL 2º) JOÃO BATISTA TITA 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8585/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.706/2016 que criou o Fundo de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha - FUMDEC.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8586/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de áreas públicas no bairro Balneário Ponta da Fruta, para fins de concessão de direito real de uso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5663/21, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da circulação de motocicletas com escapamentos irregulares que produzem poluição sonora e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2252/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que institui o programa "Direito na Escola" junto às escolas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4721/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã sob forma de depredação contra Templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

processo protocolizado sob o nº 3585/23, de iniciativa do vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal do Hip Hop", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

processo protocolizado sob o nº 5018/23, de iniciativa do vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha, o "Mês Maio Furta-Cor", dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 8718/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à atleta Isadora de Alcântara da Cruz Lempke.
- 02** Protocolo nº 8740/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Emanuel Coslop Camporez.
- 03** Protocolo nº 8744/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Centro de Treinamento OKLIN BJJ.
- 04** Protocolo nº 8757/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Luciano Fernandes de Oliveira.
- 05** Protocolo nº 8792/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Dra. Georgea Picoli Pancieri Tulli.
- 06** Protocolo nº 8794/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ruy Henrique Barcelos Grunewlad.
- 07** Protocolo nº 8799/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Mauro Gonçalves.
- 08** Protocolo nº 8807/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Projeto Social Unidos do Ataíde FC.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8585/2023

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei nº 5.706/2016 que criou o Fundo de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha - FUMDEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, o *caput* do 3º, o *caput*, os incisos VI e VII do § 1º e o § 4º todos do art. 4º, o inciso II do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, e os artigos 8º e 9º da Lei nº 5.706, de 12 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha - FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.

Art. 2º O FUMDEC terá como Gestor o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e será administrado e operacionalizado pelo Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres e por um Conselho Gestor.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor que será composto por 07 (sete) membros, sendo o seu Presidente o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Vice-Presidente o Subsecretário Administrativo e de Redução de Riscos de Desastres, 03 (três) membros escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

[...]

Art. 4º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco de desastres; de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres; e de ações de prevenção e segurança aquática nas praias do município.

§ 1º [...]

[...]

VI - equipamento e reequipamento da SEMPDEC; e

VII - outros a cargo da SEMPDEC.

[...]

§ 4º As ações de prevenção e segurança aquática compreendem:

I - projetos educativos, de orientação e de divulgação do SALVAMAR;

II - capacitação de recursos humanos;

III - construção, manutenção e conservação de postos de guarda vidas e das instalações do SALVAMAR;

IV - aquisição de materiais e equipamentos; e

V - outros a cargo da SEMPDEC.

[...]

Art. 6º [...]

[...]

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela SEMPDEC;

Art. 7º [...]

[...]

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à SEMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

[...]

Art. 8º Compete à SEMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

IX - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e

X - fazer, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a contabilidade do FUMDEC.

Art. 9º O FUMDEC terá Unidade Orçamentária Própria dentro da Unidade Gestora SEMPDEC e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUMDEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de agosto de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8586/2023

Projeto de Lei

Autoriza a desafetação de áreas públicas no bairro Balneário Ponta da Fruta, para fins de concessão de direito real de uso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de logradouro público, indicadas nos incisos a seguir descritos, no bairro Balneário Ponta da Fruta, neste Município:

I - situada na Rua Ludgero Régis Barbosa, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área de A= 360,00m² e perímetro P=84,00m; coordenadas: AB (E=356.086,871 N=7.732.067,669) AC (E=356.088,649 N=7.732.079,536) AD (E=356.059,009 N=7.732.084,168) AE (E=356.057,231 N=7.732.072,301) EEEB – P01 - Estação Elevatória de Esgoto Bruto;

II - situada na Avenida Gabiroba, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área A=60,00m² e perímetro P=34,00m; coordenadas AB (E= 355701,340 N= 7731520,649) AC (E= 355699,885 N= 7731515,866) AD (E= 355688,404 N= 7731519,356) AE (E= 355689,858 N= 7731524,140) no EEEB - P06 Estação Elevatória de Esgoto Bruto;

III – situada na Rua da Laranja, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de VILA VELHA-ES, com área A=60,00m² e perímetro P=34,00m; coordenadas AB (E=357.302,703 N=7.730.943,088) AC (E=357.297,821 N=7.730.944,170) AD (E=357.295,226 N=7.730.932,454) AE (E=357.300,107 N=7.730.931,372) EEEB – P16 - Estação Elevatória de Esgoto Bruto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso das áreas de terra urbana acima identificados a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a concessão de direito real de uso, antes do decurso do prazo, quando for dada às áreas concedidas, destinação diversa da estabelecida nesta lei, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplica também quando transcorrido o prazo das concessões, sem prorrogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para as concessões de direito real de uso dos imóveis à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do Processo nº 75473/2022.

Art. 5º Todas e quaisquer despesas, custas e emolumentos, decorrentes da presente concessão de direito real de uso, ficam a cargo da CESAN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de agosto de 2023.

ARNALDO BORGGO FILHO

Prefeito Municipal